



## **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

### **DECISÃO N° 420, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008**

Aprova acordo de código compartilhado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, inciso III, da Lei No- 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto No- 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 192 e 194, parágrafo único, da Lei N° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria No- 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo No- 60800.059523/2008-34, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 14 de outubro de 2008, decide:

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre a sociedade empresária TAM LINHAS AÉREAS S.A. e AIR CANADA para a operação, em conjunto, das rotas descritas no Apêndice "A" do contrato.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informada a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º A operação das rotas dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTRANs (horário de transporte), na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

Art. 4º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente